

COMITÉ DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS

Decisão ECC
de 7 de Julho de 2006
sobre as faixas de frequência harmonizadas
a designar para a operação Ar-Terra-Ar (AGA) dos
Sistemas Móveis Terrestres Digitais para os Serviços de
Emergência

(ECC/DEC/(06)05)



MEMÓRIA DESCRITIVA

1 INTRODUÇÃO

Ao longo dos próximos anos, os serviços de emergência de uma série de países europeus irão renovar as suas redes de radiocomunicações móveis. Os requisitos operacionais incluem aplicações Ar-Terra-Ar (AGA)*. As frequências para os sistemas em geral foram identificadas na decisão ERC/DEC/(96)01. Estudos efectuados a nível europeu demonstram haver necessidade de sub-faixas AGA harmonizadas de dimensão suficiente para cumprir requisitos essenciais na banda de serviços de emergência. Esta Decisão do ECC designa faixas nucleares emparelhadas assim como possíveis faixas de extensão emparelhadas para AGA, dando assim a flexibilidade às administrações ao atribuir espectro para redes de serviços de emergência.

2 CONTEXTO

Os canais DMO e AGA estão entre as faixas atribuídas aos serviços de emergência pela decisão ERC/DEC/(96)01. De modo a proteger a infra-estrutura móvel terrestre e facilitar a operação transfronteiriça é necessário identificar sub-faixas para comunicações aéreas. Estas aplicações são distribuídas por uma rede AGA sobreposta. Apesar da procura de espectro para operações AGA depender do planeamento da rede, é expectável que a maioria das implementações de comunicação AGA seja possível com 10 canais duplex adjacentes. O ETSI elaborou em 2005 um documento de referência de sistema sobre AGA (ETSI TR 102 459), que define os requisitos de espectro AGA. Os requisitos de utilizador para serviços AGA encontram-se em ETSI TR 102 021-8 V1.1.1 (2003-09).

3 REQUISITOS PARA UMA DECISÃO DO ECC

A atribuição ou designação de uma faixa de frequência para utilização por um serviço ou sistema sob condições específicas no âmbito das administrações da CEPT é expressa por lei, regulamento ou acto administrativo. O ECC reconhece que para a introdução bem sucedida de sistemas móveis terrestres digitais para serviços de emergência em toda a Europa, é necessário conquistar a confiança das administrações, dos fabricantes e dos operadores para investirem nestes novos sistemas de radiocomunicação. O ECC entende, assim, ser fundamental designar sub-faixas de frequência para operações de Ar-Terra-Ar (AGA) na utilização de sistemas móveis terrestres em serviços de emergência. Um compromisso por parte das administrações da CEPT no sentido de implementarem uma Decisão do ECC irá dar uma indicação clara de que as faixas de frequência necessárias serão disponíveis atempadamente a nível Europeu.

* Ar-Terra-Ar, neste contexto, significa a comunicação de serviços de emergência de e para objectos aéreos a baixa altitude (normalmente a menos de 1000 pés de altitude).

**Decisão ECC
de 7 de Julho de 2006**

**sobre as faixas de frequência harmonizadas
a designar para a
operação Ar-Terra-Ar (AGA)
dos Sistemas Móveis Digitais Terrestres
para os Serviços de Emergência**

(ECC/DEC/(06)05)

"A Conferência Europeia das Administrações Postais e Telecomunicações,

considerando

- a) que além da necessidade de operação terrestre, existe a necessidade de operação Ar-Terra-Ar;
- b) que a Decisão ERC/DEC/(96)01 designa as faixas duplex 380 - 385 MHz e 390 - 395 MHz como faixas de frequências para cumprimento dos requisitos de Sistemas Móveis Terrestres Digitais para serviços de emergência;
- c) que, de acordo com o ETSI TR 102 459, poderá haver necessidade de espectro adicional para faixas nucleares (384.800 - 385.000 MHz / 394.800 - 395.000 MHz);
- d) que, além dos canais AGA nas faixas nucleares e nas faixas de extensão preferenciais, podem existir requisitos nacionais para canais AGA adicionais;
- e) que os sistemas propostos nesta faixa operam normalmente em espaçamento de canais de 10 kHz, 12.5 kHz ou 25 kHz
- f) que poderá ser necessário utilizar um padrão de reutilização de frequências de forma a evitar problemas de partilha de co-localização (ETSI TR 102 459);

DECIDE

- 1. designar as faixas de frequência emparelhadas 384.800 - 385.000 MHz e 394.800 - 395.000 MHz como faixas nucleares para utilização harmonizada de aplicações aéreas dos Sistemas Móveis Terrestres Digitais para serviços de emergência;
- 2. que as faixas de frequência emparelhadas 384.750 - 384.800 MHz e 394.750 - 394.800 MHz podem ser utilizadas como as faixas de extensão preferenciais pelos Sistemas Móveis Terrestres Digitais para serviços de emergência quando forem necessários canais adicionais em aplicações aéreas. A utilização dos canais em faixas de extensão preferenciais será coordenada com os países vizinhos;
- 3. que a frequência central do primeiro canal deve situar-se a uma distância de espaçamento de canal / 2 do limite inferior da faixa, tal como mencionado em Decide 1 e 2;
- 4. que esta Decisão substitui a anterior Decisão ERC (01)20;
- 5. que esta Decisão entra em vigor a 7 de Julho de 2006;
- 6. que a data de referência* para a implementação desta Decisão será 1 de Outubro de 2006
- 7. que as administrações da CEPT devem comunicar as medidas nacionais de implementação desta Decisão ao Presidente do ECC e ao Gabinete quando a Decisão estiver implementada a nível nacional."

**Nota:*

Consulte o sítio Web do Gabinete (<http://www.ero.dk>) para verificar a situação de implementação desta e de outras Decisões ERC/ECC.